



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11474/2016
PROTOCOLO	: 1664694
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: ROGACIANO ADÃO CANHETE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Rogaciano Adão Canhete*, CPF/MF n.º 108.039.471-00, titular do cargo efetivo de *Assistente de Serviços Operacionais*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* através do *Decreto “P” n.º 390*, de 28/1/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.096, de 1/2/2016 (fls. 30).

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-3920/2017* (fls. 182-184), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-6168/2017* (fls. 185) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05, conforme o *Decreto “P” n.º 390*, de 28/1/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.096, de 1/2/2016 (fls. 30).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 27-28 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Assistente de Serviços Operacionais	13.201 (treze mil, duzentos e um) dias	36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 4.491/14, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 29).

Diante disso, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Face ao exposto, esta Inspeção conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.” (fls. 183)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 185):

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, “b” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
ROGACIANO ADÃO CANHETE CPF/MF nº 108.039.471-00 Matrícula: 3157024 Processo de Aposentadoria nº 61/405578/2015	Assistente de Serviços Operacionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 08 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator